



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária nº 001/22 – “Institui o banco de rações e acessórios para animais e dá outras providências”

**BASE LEGAL:** Artºs 39 “caput” e Artº 40, inciso I ambos da L.O.M.; Artº 138, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artigo 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS;

**INTERESSADO:** Vereador André Luis Rocha Pierobon

### PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 01/22 de autoria do edil André Luis Rocha Pierobon que “institui banco de rações e acessórios para animais e dá outras providências”.

Verifica-se que a iniciativa para apresentação de projeto de lei ordinária, de forma genérica, se encontra formalmente em ordem conforme preceitua o Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 136 parágrafo 1º inciso I do RICMSS.





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Verifica-se também que a matéria tratada no presente P.L.O. se insere dentre aquelas tidas como de competência municipal por serem de interesse local de acordo com o Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

Os motivos ensejadores para a deflagração do presente P.L.O. se encontram explicitados na justificativa apresentada pelo seu autor, dentre os quais se verifica aquele que visa cuidar dos animais abandonados em nosso município.

Da análise do referido projeto verifica-se que, em tese, poderia se aventar a hipótese de criação de atribuições a órgãos da administração municipal. Todavia caberá apenas à administração a regulamentação do Banco de Ração cuja atividade será exercida por voluntários. A fiscalização decorrerá do próprio Poder de Polícia inerente à administração.

Saliente-se a importância de referido projeto que visa precipuamente cuidar de animais, principalmente cães e gatos, em estado de abandono e que vivem em nosso município.

Por todo o acima exposto, s.m.j., opina este subscritor pela constitucionalidade formal e material da presente propositura, salientando que para sua aprovação se faz necessário o voto favorável da maioria simples dos membros do parlamento sebastianense conforme o disposto no Artº 39 "caput" da L.O.M. e

2





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

em turno único de votação nos termos do Artº 181, parágrafo 2º do R.I.C.M.S.S.

É o parecer opinativo que submeto a vossa doura apreciação.

São Sebastião, 03 de fevereiro de 2022.

  
**Dr. Cleverton Ivô Salvador**  
**Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 3200310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em 03/02/2022 09:13

Checksum: **29926A0EAE322D98041673D51E97D80726E718FF6FD61CB4AE2570DC5AF849A**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 3200310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

